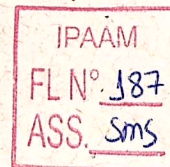


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 231/2021

INTERESSADO: SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99358-8554

FAX:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 05,42 ha

PROCESSO: 0658.2020

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Ramal Novo Paraíso, acesso pela Rodovia BR-174, km 02, Região Metropolitana de Manaus, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: EM ANEXO

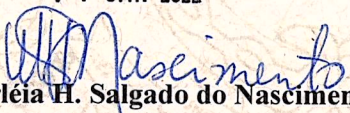
FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a recuperação do Ramal do Novo Paraíso.


VOLUME AUTORIZADO: 31,63 (st) madeira de lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,

14 JAN 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 231/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização **0658.2020**
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Identificar com placas e manter integral as Áreas de Preservação Permanente e Área de nascentes, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012 ;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
15. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
18. Apresentar o relatório final da supressão após 30 dias a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material com registro fotográfico

RECEBIO ORIGINAL
Em: 14, 01, 2022
Daniela Borges



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 138
ASS. SMS

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO
VEGETAL N.º 231/2021

INTERESSADO: SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

PROCESSO: 0658.2020

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA OBJETO DA SUPRESSÃO VEGETAL:

Coordenadas Geográficas Ramal Novo Paraíso		
Vértices	Latitude	Longitude
P1	2° 55' 58,567" S	60° 4' 28,099" W
P2	2° 55' 59,730" S	60° 4' 28,567" W
P3	2° 56' 1,151" S	60° 4' 29,076" W
P4	2° 56' 2,574" S	60° 4' 29,972" W
P5	2° 56' 4,385" S	60° 4' 31,379" W
P6	2° 56' 6,240" S	60° 4' 33,215" W
P7	2° 56' 7,492" S	60° 4' 34,838" W
P8	2° 56' 8,229" S	60° 4' 36,762" W
P9	2° 56' 9,096" S	60° 4' 39,242" W
P10	2° 56' 10,177" S	60° 4' 41,251" W
P11	2° 56' 11,215" S	60° 4' 43,217" W
P12	2° 56' 11,778" S	60° 4' 44,542" W
P13	2° 56' 12,644" S	60° 4' 46,766" W
P14	2° 56' 13,679" S	60° 4' 47,533" W
P15	2° 56' 19,102" S	60° 4' 47,990" W
P16	2° 56' 19,790" S	60° 4' 47,774" W
P17	2° 56' 22,071" S	60° 4' 48,111" W
P18	2° 56' 26,235" S	60° 4' 47,287" W
P19	2° 56' 28,351" S	60° 4' 46,973" W
P20	2° 56' 28,868" S	60° 4' 47,434" W
P21	2° 56' 29,129" S	60° 4' 48,409" W
P22	2° 56' 29,192" S	60° 4' 52,569" W
P23	2° 56' 29,460" S	60° 4' 56,215" W
P24	2° 56' 29,831" S	60° 4' 59,860" W
P25	2° 56' 30,043" S	60° 5' 2,068" W
P26	2° 56' 29,894" S	60° 5' 4,175" W
P27	2° 56' 29,747" S	60° 5' 7,462" W
P28	2° 56' 29,753" S	60° 5' 9,619" W
P29	2° 56' 29,756" S	60° 5' 10,903" W
P30	2° 56' 30,951" S	60° 5' 13,673" W
P31	2° 56' 32,766" S	60° 5' 16,699" W
P32	2° 56' 33,130" S	60° 5' 17,468" W
P33	2° 56' 35,193" S	60° 5' 16,487" W
P34	2° 56' 36,330" S	60° 5' 16,741" W
P35	2° 56' 37,522" S	60° 5' 18,536" W

Manaus,

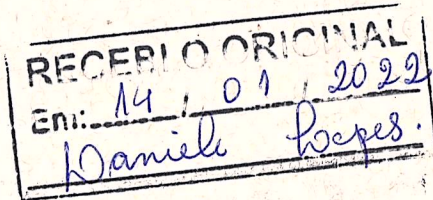
14 JAN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

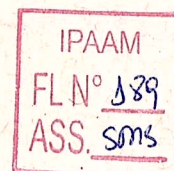
Juliano Marcos Valente de S
Diretor Presidente

1875
1876
1877

1878



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO

VEGETAL N.º 231/2021 fls. 02

INTERESSADO: SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

PROCESSO: 0658.2020

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA OBJETO DA SUPRESSÃO VEGETAL:

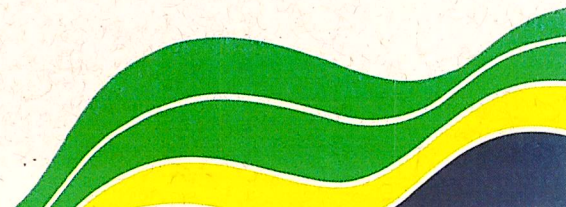
Coordenadas Geográficas Ramal Novo Paraíso		
Vértices	Latitude	Longitude
P36	2° 56' 40,735" S	60° 5' 22,944" W
P37	2° 56' 41,875" S	60° 5' 24,585" W
P38	2° 56' 35,530" S	60° 5' 26,964" W
P39	2° 56' 35,584" S	60° 5' 27,888" W
P40	2° 56' 37,891" S	60° 5' 41,030" W
P41	2° 56' 38,252" S	60° 5' 40,978" W
P42	2° 56' 40,110" S	60° 5' 40,460" W
P43	2° 56' 40,214" S	60° 5' 40,819" W
P44	2° 56' 40,683" S	60° 5' 42,667" W
P45	2° 56' 40,534" S	60° 5' 44,824" W
P46	2° 56' 40,744" S	60° 5' 46,005" W
P47	2° 56' 41,472" S	60° 5' 47,852" W
P48	2° 56' 41,940" S	60° 5' 49,238" W
P49	2° 56' 41,126" S	60° 5' 53,862" W
P50	2° 56' 41,077" S	60° 5' 54,992" W
P51	2° 56' 40,878" S	60° 5' 57,818" W
P52	2° 56' 40,468" S	60° 5' 59,051" W
P53	2° 56' 40,369" S	60° 6' 0,490" W
P54	2° 56' 39,961" S	60° 6' 2,391" W
P55	2° 57' 0,318" S	60° 6' 7,012" W
P56	2° 57' 0,990" S	60° 6' 7,370" W
P57	2° 57' 2,184" S	60° 6' 9,524" W
P58	2° 57' 6,948" S	60° 6' 14,905" W
P59	2° 57' 7,827" S	60° 6' 15,313" W
P60	2° 57' 10,667" S	60° 6' 15,306" W
P61	2° 57' 12,578" S	60° 6' 15,198" W
P62	2° 57' 12,939" S	60° 6' 15,197" W
P63	2° 57' 13,661" S	60° 6' 14,939" W
P64	2° 57' 14,900" S	60° 6' 14,781" W
P65	2° 57' 15,933" S	60° 6' 14,625" W
P66	2° 57' 19,521" S	60° 6' 14,436" W
P67	2° 57' 19,701" S	60° 6' 14,358" W
P68	2° 57' 20,052" S	60° 6' 14,417" W

Manaus,

14 JAN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente



Government of India
Ministry of Education
New Delhi